



JUA. 08/01/26



RECEBEMOS DE PETROBAHIA S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		Nº 066196914 SERIE 2	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		

 PETROBAHIA Identificação do emitente PETROBAHIA S/A AVENIDA 01, SN Complemento: LOTE 12 13 QUADRA 1A DISTRITO INDUSTRIAL Cep:48909-133 JUAZEIRO/BA Fone: 00002436125000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 2926 0101 1252 8200 0701 5500 2000 1969 1416 5975 5949
	N. 000196914 SÉRIE 2 FOLHA 01/01	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE COMB/LUBRIF DE TERC PARA COMERCIALIZAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 129260581739124 05/01/2026 16 28 35 03 00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 075567103	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRID. CNPJ/CPP 01 125 282/0007-01

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPP 42 104 007/0001-01		DATA DE EMISSÃO 08/01/2026	
NOMENCLATURA SOCIAL POSTO MAURICIO - COMERCIO VAREJISTA DE C		CNPJ/CPP 42 104 007/0001-01		DATA ENTRADA/SAÍDA 08/01/2026	
ENDEREÇO AVENIDA GIUSEPPE MUCCINI 0, SN		BAIRRO/DISTRITO ARGEMIRO		CEP 48916-485	
MUNICÍPIO JUAZEIRO		UF BA		HORA ENTRADA/SAÍDA 16 29 00	
FATURA 2196914 12510 15		INSCRIÇÃO ESTADUAL 221072952			

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 12 270,30	VALOR DO ICMS 1 577,96	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 14 135,39	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 239,85	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 12 270,30	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 12 510,15

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL GILBERTO DE SOUSA MAURICIO		FRETE POR CONTA 1-DESTINATARIO	CÓDIGO ANTT 052411666	PLACA DO VEÍCULO QTU01141	UF BA	CNPJ/CPP 666 565 835-04
ENDEREÇO POVOADO NUCLEO 3, N 0		MUNICÍPIO JUAZEIRO	UF BA	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 3000	ESPECIE L	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 2433,000	PESO LIQUIDO 2433,000	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BCICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
9970-8	ONU 1170 ETANOL (ALCOOL ETILICO) 3 II ETANOL HIDRATADO COM Cod. ANP 810101001	22071090	010	5655	L	3.000,000	4,0901	12 270,30	12 270,30	1 577,96	0,00	12 86%	0,00%

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OBRIGATORIA A CONFIRMAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRONICA CONFORME AJUSTE SINIEF 07/05 Declaramos que o produto esta adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo, transporte e atende a regulamentação em vigor Contribuinte Substituto Tributario credenciado conforme Art. 7º B do Decreto 7.799/00 (BA) - Parecer 0232-2024(SEFAZ-BA/COPEC) Protocolo 129260581739124 ONU 1170 ETANOL (ALCOOL ETILICO) 3 II Lacres Verde V0549740,V0549741,Nro Envelope Amostra-Testemunha 12435310, / Cod. Instalação ARI 1061602 / Cod. SIMP ARI 1001125282Boletim de Conformidade AH0901/26-	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 13/03/2026 08:34:51
Acesse em: https://e-cam.br.gov.br/epf/validadaDoc.seam?codigo_documento=1043188481395442449958-f0e376f53791



ANÁLISE DE PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 112/2025 PARECER

Trata-se de parecer econômico-financeiro com a finalidade de verificar o **pedido de reequilíbrio econômico-financeiro** do Contrato administrativo nº 112/2025, processo administrativo nº 027/2025, decorrente de Pregão eletrônico nº 004/2025, e Ata de registro de preço nº 16/2025 pleiteado ao Município de Juazeiro pela contratada: empresa POSTO MAURICIO - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Giuseppe Muccini, Lote, Jardim Alvorada, Quadra H, Lote 27, bairro Piranga, CEP 48.900-150, na cidade de Juazeiro/BA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por VALTER DE SOUSA CAVALCANTE, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 884.036.964-34 e RG nº 3948293 SSP PE conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 027/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2025, Processo Administrativo nº 027/2025 e Ata de Registro de Preço nº 016/2025. Tipo MENOR PREÇO POR LOTE, bem como mediante as cláusulas e condições contrato.

EMENTA

Município de Juazeiro/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.915.632/0001-27, com sede na Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Administração Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana**, nomeada pelo Decreto nº 009/2025, publicado no DOEM de 08 de janeiro de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 44137, doravante denominada **Contratante**. Empresa posto Mauricio - comercio varejista de combustíveis automotivos, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Giuseppe Muccini, Lote, Jardim Alvorada, Quadra H, Lote 27, bairro Piranga, CEP 48.900-150, na cidade de Juazeiro/BA, doravante designado **contratado**.

DO OBJETO

- 1.1.** Este contrato tem como objeto a aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes em demanda da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro/BA para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.

2. RELATÓRIO

A Contratada, Empresa posto Mauricio - comercio varejista de combustíveis automotivos com a finalidade de solicitar o **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato nº 112,2025, processo administrativo nº 027/202, decorrente de Pregão eletrônico nº 004/2025, e Ata de registro de preço nº 016/2025. O representante legal da contratada enviou à Secretaria



de Administração – SEAD, pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato em epígrafe, nesse ato, apresentou recortes que, segundo o autor demandante, caracteriza desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em comento.

Em conformidade com a Lei 14.133/2021), o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é um mecanismo para restabelecer o equilíbrio da relação contratual em caso de eventos que causem onerosidade excessiva à contratada, prejudicando a execução do contrato. A lei estabelece que o pedido deve ser feito durante a vigência do contrato, antes de prorrogação, e a revisão deve ocorrer em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou outros fatos imprevisíveis.

Entretanto, é prudente compreender que o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato em tela, deve apresentar compulsoriamente à contratante, documentos e/ou fatos (PROVAS), que causaram o desequilíbrio econômico financeiro do contrato. Diante do exposto, esta consultora, orienta que sejam disponibilizados pela contratada para revisão preços (a memória dos cálculos) por meio de planilhas comparativa com as notas fiscais de aquisição dos produtos (objeto) do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes em demanda da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro/BA para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.

1.2. Objeto da contratação: ITEM ESPECIFICAÇÃO QUANTIDADE MARCA VALOR UNITÁRIO VALOR

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	Diesel comum	L	30.000	5,74	172.200,00
2	Diesel S 10	L	75.000	5,72	429.000,00
3	Etanol	L	9.375	4,47	41.906,25
4	Gasolina	L	150.000	6,07	910.500,00
					1.553.606,25

Tabela: retirada do contrato nº 112/2025.

1.3. Objeto da contratação: nova formação de preços.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	Diesel Comum	L	30.000	6,09	182.700,00
2	Diesel S 10	L	75.000	6,19	464.250,00
2	Etanol	L	9.375	5,19	48.656,25
4	Gasolina	L	150.000	6,79	1.018.500,00
					1.714.106,25

Fonte: ANP / Pesquisa *in loco*.

É o Relatório.



3. FUNDAMENTAÇÃO

O princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão consiste no dever de manter as condições efetivas da proposta do contrato realizado pelo processo de licitação pública (artigo 37, XXI, CF). Por sua vez, o reequilíbrio econômico financeiro, se dá com a recomposição de preços ou revisão, sendo o meio para estabelecer o equilíbrio da equação financeira da relação formada entre a administração e a empresa contratada, por superveniência de fato imprevisível, ou previsível, mas de impactos incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

A lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 124, II, "d", em particular, permite a revisão do contrato para garantir que o contratado seja remunerado de forma justa e que o equilíbrio econômico-financeiro inicial seja mantido. Isso significa que, se ocorrerem eventos imprevisíveis que aumentem os custos do contratado, a administração deve tomar medidas para compensar esse aumento, evitando que o contratado sofra prejuízos.

Para solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a contratada deverá, além de observar as diretrizes fixadas no contato, trazer subsídios suficientes para demonstrar à administração pública que:

I - O equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato restou comprometido em razão do aumento de custo dos insumos, através de notas fiscais, pesquisa de mercado, munidas por planilhas de cálculo de impacto financeiro e,

II - Que na alteração da equação econômico-financeira ocorreu **evento superveniente e extraordinário** de consequências **imprevisíveis** ou **inevitáveis**.

Em todos os casos, a teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevisíveis e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à sua situação superveniente.

“Ao se deparar com a interpretação do art. 124, II, “d” da Lei de Licitações, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, nos autos do TC 007.615/2015- 9, de onde se originou o Acórdão 1.604/2015-TCU-Plenário (Relator: Ministro Augusto Nardes), decidiu que não há óbice à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro visando à revisão (ou recomposição) de preços de itens isolados, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº , **desde que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão); e que haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos relevantes que possam impactar o valor do contrato”.**

Cumprido os requisitos a parte contratada, em tese, poderá ser deferido o reajuste ao contrato que sofreu os impactos econômicos em virtude de ocorrência de efeitos **imprevisíveis** ou **previsíveis**, mas de consequências, conforme previsto no art. 124, II, "d" da lei 14.133/2021. Ao contrário, caso não estejam presentes, a administração pública poderá indeferir a solicitação.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS



No que concerne ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro a empresa contratada anexou documento que comprova o desequilíbrio da equação de preços do contrato, causada por evento supervenientes que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão).

4. CONCLUSÃO

Cabe destacar que o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.

Ante ao exposto, nos termos da Lei, observado o atendimento dos requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, considerando o acima exposto, passo a OPINAR

Pelo **DEFERIMENTO** do Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro.

É o Parecer.

Juazeiro, Estado da Bahia, 19 de janeiro de 2026.

ATUARIAL PROJETOS
AUDITORIA E
CONSULTORIA
LTDA:42210754000116

Assinado digitalmente por ATUARIAL
PROJETOS AUDITORIA E CONSULTORIA
LTDA:42210754000116
DIR: CN=ATUARIAL PROJETOS AUDITORIA E
CONSULTORIA LTDA:42210754000116, ou=BR,
ou=CNP=BRasil, ou=NO=Brasilia, ou=SIGLA,
email=atuari@consultoria91@gmail.com
Data: 2026.01.19 16:49:15 -0300'

Prof. Me. José Adelson Gonçalves de Almeida
Economista – CORECON nº 5864- 5ª Região-BA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSTO MAURICIO - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ: 42.104.007/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:17:35 do dia 13/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2026.

Código de controle da certidão: **33D9.B2EE.D183.7B11**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260232724

RAZÃO SOCIAL	
POSTO MAURICIO - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUS'	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
221.072.952	42.104.007/0001-01

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.